



Chamada Pública n.º 002/2022

Processo Administrativo n.º 002/2022

A Secretaria Municipal de Educação vem tornar público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública 002/2022** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020.

A Prefeitura Municipal de Central, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Durval Carneiro, N.º 72, Centro, Central – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.136.816/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Wilker Alencar Maciel, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **válida durante o período de até dia 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura dos contratos.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda no período de 02 de junho de 2022 a 22 de junho de 2022, das 8:00 às 12:00 horas, no Setor Licitação, localizado à Avenida Central, n.º 243 – Centro – Central Bahia.

A SESSÃO PÚBLICA INICIAR-SE-Á ÀS 9:00H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022

**LOCAL: Setor de Licitação
Avenida Central, n.º 243 – Centro – Central Bahia**



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	ABÓBORA: In natura, inteira, média, com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	1700	R\$ 2,47	R\$ 4.199,00
2	AÇAFRÃO: De primeira linha, embalagem de 100 g. Deve apresentar aspecto aglomerado filamentoso em pó homogêneo, cor pardo-avermelhada, cheiro: forte, agradável e característico e sabor levemente picante. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. A embalagem deverá estar de acordo com as leis vigentes.	PCT	1200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00
3	AIPIM: Liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, livre de terra aderente a casca.	KG	1600	R\$ 2,83	R\$ 4.528,00
4	ALHO: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	320	R\$ 23,00	R\$ 7.360,00
5	BANANA PRATA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Limpo, uniforme, gramatura média da unidade de 100g.	UND	18.000	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00
6	BATATA DOCE: De primeira, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	560	R\$ 3,63	R\$ 2.032,80



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

7	BATATA INGLESA: De primeira, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	560	R\$ 6,30	R\$ 3.528,00
8	BETERRABA: Uniforme, de casca lisa, fresca, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, material terroso e umidade extra normal, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	560	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
9	CANELA EM PÓ: Moída, embalagem em pacotes de 100g. Embalagem contendo informação sobre o produto, lote de fabricação e data de validade.	PCT	800	R\$ 3,26	R\$ 2.608,00
10	CEBOLA BRANCA: In natura, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionada em sacos de 20Kg.	KG	800	R\$ 4,07	R\$ 3.256,00
11	CEBOLINHA: De primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	720	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
12	CENOURA: In natura, médio, com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	560	R\$ 2,97	R\$ 1.663,20
13	COENTO: Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, sem sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	MOLHO	720	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
14	COMINHO: em pó. Embalagem contendo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	PCT	1200	R\$ 3,23	R\$ 3.876,00
15	CORANTE: Alimento a base de urucum, 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
16	MAMÃO: De 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado de forma a não causar danos ao fruto.	KG	4160	R\$ 2,32	R\$ 9.651,20



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

17	MELANCIA: De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	24.800	R\$ 1,25	R\$ 31.000,00
18	MELÃO: De 1ª qualidade, in natura, com características íntegras (cor, textura, aroma). Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4160	R\$ 2,92	R\$ 12.147,20
19	PIMENTA DO REINO: Moída, Pacote de 100 g.	PCT	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
20	TOMATE: In natura, médio, com características íntegras, de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	800	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
VALOR TOTAL - (cento e quinze mil, noventa e três reais e quarenta centavos)					R\$ 115.093,40

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
21	IOGURTE: Integral, natural, sabores variados, rico em nutrientes. Embalagens em saches, com no mínimo 120mL, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	21000	R\$ 1,23	R\$ 25.830,00
VALOR TOTAL - (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)					R\$ 25.830,00

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
22	POLPA DE FRUTA: Natural, pasteurizada, sabores diversos, com no mínimo 100mL, congelada. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sabores diversificados.	KG	4000	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL - (vinte e oito mil reais)					R\$ 28.000,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, Art.31, §1 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020).

1.1.1 Total previsto para **produtos convencionais: R\$ 168.923,40**



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

1.2 Para produtos certificados como orgânicos, considerar acréscimo de 20% sobre os valores informados inicialmente.

2. FONTE DE RECURSO

Unidade: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto / Atividade: 2061 – Manutenção das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 00 e 15

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020).

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx). Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 O resultado inicial da seleção dos projetos de venda será publicado em até 2 (dois) dias úteis após concretizada a seleção em Sessão Pública.

5.7 Publicado o resultado inicial, será respeitado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recursos.

5.8 A avaliação dos recursos e publicação do resultado final ocorrerá em até 1 (um) dia útil após expirado o prazo para apresentação de recursos.

5.9 Os proponentes selecionados terão até 2 (dois) dias úteis para assinarem seus contratos de venda.



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Os produtores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos **itens 16 e 22** que se comprometeram fornecer no Almoxarifado da Secretaria de Educação, com sede à Avenida Central, 243 – Centro – Central Bahia, em data a ser informada assim que realizada a Sessão Pública para seleção dos projetos de venda.

6.2 As amostras passarão por avaliação técnica da Nutricionista responsável, sendo submetidas a testes necessários para garantia da qualidade de cada variedade.

6.3 O resultado da análise será publicado em até 48h após apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Locais de entrega:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DO LOCAL
Almoxarifado da Secretaria de Educação	Avenida Central, 243 – Centro – Central Bahia

A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá quinzenalmente na segunda-feira pela manhã.

8. PREÇO DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item tem como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 e suas alterações constantes na Resolução CD/FNDE N.º 20/2020.

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS

9.1 No caso de situações adversas, imprevistas, que comprometam a qualidade dos produtos ofertados serão aceitos itens equivalentes listados nesta chamada pública, **desde que informado com antecedência ao próximo fornecimento e aprovado pela Nutricionista.**

9.3 O preço unitário do item entregue será exatamente do seu correspondente.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O edital e documentos pertinentes da presente Chamada Pública poderão ser obtidos nos seguintes locais: Site Eletrônico: <http://www.central.ba.gov.br/> /licitacaocentral7@gmail.com e no (a)Secretaria Municipal de Educação, Avenida Central, 243 – Centro – Central Bahia.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

Governo Federal publicou, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Resolução nº 21, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A publicação, que altera a Resolução nº 06, aumentou o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar. A partir de então, a transação deve respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, o dobro do valor estabelecido na antiga publicação. Além disso, devem ser obedecidas as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Central/Bahia, 10 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, Art.31, §1 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020).



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone(Quando Houver)	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, Art.31, §1 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020).



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:			
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura



CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço*/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, Art.31, §1 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020).



CENTRAL

Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO II

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º __/20__

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da Entidade Executora/ Associação de Apoio à Escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo(a) Presidente(a) responsável pela Associação de Apoio a Escola, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º __, o qual torna-se parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de, até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 7, do artigo 57, da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal da Associação de Apoio da Unidade Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º _____/20 , pela Resolução/CD/FNDE n.º /20 , pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Central, Bahia, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____